



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 048/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 09/08/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Estabelece a obrigatoriedade da adoção de dispositivos de tratamento de necrochorume no Município de Jacareí.

Autoria:

Vereador Hernani Barreto

Distribuído em:

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

09/08/2022

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO
DE DISPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE
NECROCHORUME NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Município de Jacareí, que em todos os cemitérios públicos, privados e afins, sejam adotados dispositivos de tratamento de **necrochorume**, com capacidade para tornar os efluentes livres de contaminantes.

§ 1º Fica obrigatório o tratamento terciário em estações de tratamento de efluentes (ETEs), que consigam absorver 100% (cem por cento) do **necrochorume** gerado no estabelecimento.

§ 2º Todos os estabelecimentos deverão apresentar, no prazo de até 06 (seis) meses, projeto de estação de tratamento de efluente (ETE) ao órgão competente do poder executivo estadual, que atendam aos dispositivos legais do tratamento indicado nesta lei, para análise e aprovação.

§ 3º Os documentos apresentados deverão acompanhar memorial descritivo e justificativo que permitam completo entendimento da atividade a ser licenciada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - FOLHA 2.

§ 4º Até que seja implantado o dispositivo definitivo descrito no caput desse artigo, deverão ser utilizadas barreiras de poliuretano absorvente com filme impermeável e polipropileno, que contenham mecanismos que evitem o contato direto com resíduos potencialmente infectantes, os quais deverão ser aplicados individualmente, por sepultamento ou inumação, para que consigam absorver todo o **necrochorume** gerado e armazená-lo até o destino final quando da exumação dos corpos.

§ 5º Fica vedado o emprego de dispositivo que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que envolve.

Art. 2º Para efeito desta lei serão adotadas as seguintes definições para as áreas destinadas à sepultamentos:

I - **cemitério horizontal**: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim;

II - **cemitério parque ou jardim**: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;

III - **cemitério vertical**: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; e

IV - **cemitério de animais**: cemitérios destinados a sepultamentos de animais. O plano indicado no artigo antecedente, deverá conter, dentre outras informações pertinentes, as ações preventivas e executadas, especialmente pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e Meio Ambiente, bem como pela Coordenaria de Defesa Civil.

Art. 3º O nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - FOLHA 3.

Art. 4º O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra.

Art. 5º Fica proibida a instalação de cemitérios, no âmbito do Município de Jacareí, em áreas de preservação permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica primária ou secundária, em estágio médio ou avançado de regeneração, em terrenos predominantemente cársticos, que apresentam cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente, ressalvadas as exceções legais previstas.

Art. 6º Havendo valores a serem acrescidos nos serviços funerários em decorrência da solução utilizada, estes deverão ser ajustados entre a prestadora de serviços, as empresas permissionárias e os usuários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de agosto de 2022.


HERNANI BARRETO
Vereador Republicanos

AUTOR: VEREADOR HERNANI BARRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - FOLHA 4.

JUSTIFICATIVA

Existe hoje uma grande contaminação do subsolo dos cemitérios pela infiltração do líquido oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes, conhecido por **necrochorume**. Essa contaminação é chamada pela Resolução CONAMA N° 335/2003 de "produto da coliquação".

O pesquisador Alberto Pacheco, em seu artigo "O cemitério e o Ambiente", esclarece que a decomposição ou putrefação de um corpo compreende várias fases, das quais a fase humorosa ou coliquativa (dissolução pútrida das partes moles do corpo) é a mais preocupante em termos ambientais.

É nesta fase, de duração de dois ou mais anos, que ocorre a liberação do líquido humoroso (liquame, putrilagem), denominado como **necrochorume** por analogia ao chorume, líquido proveniente da decomposição bioquímica dos resíduos orgânicos dispostos nos aterros sanitários. O **necrochorume** é um líquido viscoso, de cor acinzentada e acastanhada, cheiro acre e fétido, polimerizável (tendência a endurecer), rico em sais minerais e substâncias orgânicas degradáveis. Ainda de acordo com esse pesquisador, além da contaminação do ar, pela presença de odores, há o risco de contaminação das águas subterrâneas de menor profundidade (lençol freático).

Tem em sua composição 60% de água, 30% de sais minerais e 10% de substâncias orgânicas, duas delas altamente tóxicas, a cadaverina e a putrescina, duas aminas tóxicas, também conhecidas como alcalóides cadavéricos, além de microorganismos que podem ser patogênicos. Este líquido pode atingir o lençol freático e oferecer risco a população, risco que se intensifica quando há ocorrência de chuvas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE DISPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ - FOLHA 5.

Aparentemente, a alternativa mais eficiente para evitar a contaminação do solo, assim como a redução da emissão de gases, já bastante utilizada na Europa, é a colocação no caixão, antes do sepultamento, de produtos que absorvam o **necrochorume**. Esses produtos de origem natural, chamados de bioenzimas, contêm cepas de bactérias selecionadas com alta capacidade de digerir matéria orgânica, ativadas gradativamente na medida em que entram em contato com o **necrochorume**, transformando os complexos compostos orgânicos em dióxido de carbono e água.

Análises mostram que o uso de produtos desse tipo permite a redução em cerca de 99% da matéria orgânica e, conseqüentemente, a diminuição dos valores de demanda biológica oxigênio e de demanda química de oxigênio (DBO e DQO), sem alterar significativamente os valores de pH e de condutividade.

No Brasil, há experiências com a colocação de bioenzimas diretamente na urna ou dentro de mantas de celulose, tendo sido observado que o produto absorve os líquidos na medida em que o corpo os libera, impedindo seu extravasamento e providenciando com que permaneça no interior da urna durante todo o processo de decomposição, sem contaminar assim a sepultura e o meio ambiente.

Ademais, cumpre-nos salientar que, embora saibamos que a competência para legislar sobre o uso do solo seja municipal segundo legislação vigente, entendemos que esse projeto de lei trata de adoção de dispositivos de tratamento de **necrochorume** em cemitérios com objetivo de não contaminação de solo e recursos hídricos, sendo assim, a competência torna-se concorrente com o Estado.

Diante de todo exposto, tendo em vista que no município de Jacareí possuímos somente 3 (Três) cemitérios para atender toda



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DE
DISPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE NECROCHORUME NO MUNICÍPIO DE
JACAREÍ - FOLHA 6.**

população, é fundamental que adotemos medidas para preservar o meio ambiente e as futuras gerações.

Por fim, certos da atenção e aprovação dos nobres pares à presente propositura, antecipamos agradecimentos e subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 08 de agosto de 2022.


HERNANI BARRETO
Vereador Republicanos